

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 4860/2016 – Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê se ao artigo 3º, parágrafo único, do substitutivo a redação seguinte:

“Parágrafo único - Em qualquer categoria prevista neste artigo, o exercício da atividade depende de prévia inscrição do interessado em sistema cadastral específico, instituído pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para tal finalidade.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.442/07 cria o RNTRC no artigo 2º e delega à ANTT, no seu artigo 3º, a competência para a Agência regulamentar o processo de inscrição e cassação das pessoas físicas e jurídicas no referido Registro.

A ANTT, por meio da Resolução nº 4.799, de 27/07/2015, regulamenta o RNTRC e define, no artigo 3º, que o RNTRC é constituído por: I - Transportador Rodoviário Remunerado de Carga - TRRC (nas categorias TAC, ETC ou CTC) e II – Transportador Rodoviário de Carga Própria – TCP.

Ou seja, a ANTT entende como componentes do RNTRC apenas os reais operadores de transporte e não cabe, por conseguinte, “pendurar” no Registro as categorias acessórias que estão sendo criadas por este Projeto de Lei.

Entende-se que é necessário, para a ANTT, ter controle cadastral e autorizar o exercício da atividade para todos os players dessas categorias acessórias que queiram operar no transporte rodoviário de

cargas. Que esse cadastro seja constituído pela ANTT em apartado ao RNTRC, para não desvirtuar a finalidade do Registro que se destina, repita-se, tão somente aos reais operadores de transporte.

Sala da Comissão, em de novembro de 2017.

**VANDERLEI MACRIS
DEPUTADO FEDERAL – PSDB/SP**